



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

|   |   |
|---|---|
| <b>INTERESSADO:</b>   | Secretaria Municipal de Educação  |
| <b>ASSUNTO:</b>   | Alteração no Regimento Escolar da Educação Básica do Município de Araruama (2016) – Aprovação do horário de funcionamento das Creches Municipais e Escolas Municipais de Tempo Integral |
| <b>PARECER DELIBERATIVO:</b>  | CME/CPLN/Nº 008/2017  |
| <b>I – RELATÓRIO:</b><br><br><p>Trata o presente Parecer da solicitação feita a este Conselho pela Secretaria Municipal de Educação deste município, por meio do Ofício/Seduc/Gabin/420/2017, solicitando alteração no Regimento Escolar da Educação Básica do Município de Araruama – aprovado por este conselho pelo Parecer CME/CPLN Nº 05/2016 – no que tange ao horário de funcionamento das creches e unidades escolares que ofertam o ensino em tempo integral, para o ano de 2018.</p> <p>Segundo a solicitação, as Creches passariam a funcionar de 07h30min às 18h. As unidades escolares que ofertam educação em tempo integral passariam do atual horário, 8h às 16h, para 8h às 17h.</p> <p>Os conselheiros, ora reunidos em plenário no dia 13 de dezembro de 2017, analisaram a justificativa do pedido, dada pelo representante da Secretaria Municipal de Educação, o conselheiro Henrique Nunes da Silva, tendo em vista a necessidade de organização destes estabelecimentos supracitados e, ainda, a importância do caráter social, além do pedagógico, pois a medida acolheria uma carência detectada em relação ao suporte aqueles responsáveis que, por questões diversas, em especial aquelas ligadas às atividades laborais, necessitam do suporte do Estado por mais tempo.</p> |   |

## **II – DA ANÁLISE DO MÉRITO:**

O colegiado do Conselho Municipal de Educação destacou que a medida precisa ser cautelosa, bem estudada para que seja bem aplicada, pois acarretará em impacto na organização destas unidades, uma vez que há a necessidade de se resguardar os direitos dos servidores destes estabelecimentos, conforme preconiza a Lei Federal nº 11.738/2008, e que reflete diretamente na questão primordial da educação: o direito dos discentes – e a sua respectiva garantia – a uma educação de qualidade, princípio e fim de todo sistema educacional e deste Conselho.

## **VOTO DO RELATOR:**

Diante do exposto, o relator vota pela alteração do disposto no Regimento Escolar da Educação Básica do Município de Araruama referente ao horário de funcionamento das creches e das escolas que ofertam educação em tempo integral, estabelecendo-se, assim, conforme proposta da Secretaria Municipal de Educação.

## **CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Planejamento, Legislação e Normas acompanha o voto da relatora.

Simoni da Silva Antunes  
Presidente da Câmara

## **CONCLUSÃO DO PLENÁRIO:**

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade pelos Conselheiros.

Sala das Sessões, em Araruama, 20 de dezembro de 2017.

**Conselheiros da Câmara de Planejamento, Legislação e Normas:**

Simoni da Silva Antunes – Presidente

Marise Gonçalves Rodrigues

Maria Silvana Nascimento Silva da Rocha

Jaqueline Freire da Silva

Lycia Helena Pôrto Gomes

Menézia Maria de Oliveira Moreira

Anna Paula da Silva Franco – Relatora

Marcia Caldeira da Costa Barbosa

Fábio Luiz Andrade Marinho

Alonso Lopes de Souza

Valéria Cristina Tavares do Amaral

Maria da Penha Bernardes

**Conselheiros da Câmara de Educação Básica:**

Henrique Nunes da Silva – Presidente

Lidiane Coutinho de Mendonça Onaindia

Juliana da Silva Araujo

Marley Carvalho Nunes

Evaldo Rodrigues Magalhães

Ligia de Faria Souza

Ronald da Silva Rezende

Luciane Dias Saraiva

Mariliane da Veiga Coutinho

César Augusto Lopes da Silva

David Schlenz

Manoel Jesus da Silva

Sala das Sessões, em Araruama, 20 de dezembro de 2017.

**Lucia Fernanda Domingues Ferreira Pinto**

**Presidente do Conselho Municipal de Educação**